



AUTOGRÁFO DE LEI nº 2434 de 20 de dezembro de 2001.

"Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizado nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e das outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2002.

Art. 2º. A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I. A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

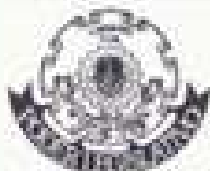
II. Os valores básicos do m², de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2002, são os seguintes:

a) Edificações de até 70 m ²	RS 80,00
b) Edificações acima de 71 m ² até 150 m ²	RS140,00
c) Edificações acima de 150 m ²	RS200,00

III. Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R\$80,00/m², da construção, independente do tamanho da edificação.

IV. O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2002, será de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º. Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais-UPFR ou outro índice que vier a substituí-la.



§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o caput deste Artigo.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 31 de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 2002.

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002, além da mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2001.


LEONARDO RORIZ - Presidente


GASÃO DE ARAÚJO LEITE - 1º Secretário


ESPEDITO LORIGIA COUTINHO - 2º Secretário